



RESOLUÇÃO N.º 229/2017 - CAD/UEMA

Institui o Programa Auxílio Creche para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração –CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu art. 40, inciso XV, e

considerando o compromisso institucional da UEMA em contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior; e

considerando a importância de garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação;

considerando o que consta no Processo n.º 0116973/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Creche - PROAC, como um incentivo pecuniário mensal, de caráter provisório, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Auxílio Creche tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade.

Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Creche serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.



Art. 4º Para pleitear o Auxílio Creche, o estudante deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UEMA;
- II - possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - ter cursado o ensino médio em escola pública;
- IV - ter filho(a) menor de 5 (cinco) anos;
- V - deter a guarda do(a) filho(a).

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem graduandos de cursos da UEMA, conceder-se-á o auxílio a apenas um deles.

§ 2º O estudante que tiver dois ou mais filhos receberá apenas um auxílio creche.

Art. 5º A concessão do Auxílio Creche dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, conforme normas estabelecidas em Edital.

§ 1º Caso julgue necessário, o Serviço de Assistência Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

§ 2º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 6º A manutenção do Auxílio Creche está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, ao tempo mínimo de integralização do curso e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e a ausência de reprovação por falta durante a vigência do auxílio.

Art. 7º Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I - composição familiar;
- II - renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- III - situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);
- IV - origem escolar no ensino médio (escola pública);
- V - situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- VI - recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar



Art. 8º O estudante contemplado com o Auxílio Creche poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que estes não excedam um salário mínimo.

§ 1º Terão prioridade ao Auxílio Creche os estudantes que não tenham recebido nenhum dos auxílios mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado pelo estudante exclusivamente para pagamento da creche que prestará os serviços.

§ 3º Caberá ao estudante beneficiário do auxílio a escolha e contratação da creche.

Art. 9º Compete ao beneficiário do Auxílio Creche:

- I - assinar o Termo de Compromisso;
- II - manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- III - apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;
- IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- V - em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio;
- VI - informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;
- VII - comprovar bimestralmente, junto à PROEXAE, o pagamento da creche prestadora dos serviços;
- VIII - restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

Art. 10. O Auxílio Creche será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário, comprovada mediante atestado médico;
- II - conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMA, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores e servidores.

Art. 11. O Auxílio Creche será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação do beneficiário;
- II - cessação das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão;
- III - desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;
- IV - caso presente baixo rendimento acadêmico;



V - reprovação por falta;

VI - por não regularizar, no prazo definido em Edital pela PROEXAE, as pendências que levaram à suspensão do auxílio;

VII - quando o(a) filho(a), para o(a) qual foi concedido o benefício, completar 5 anos.

Parágrafo único. O benefício será automaticamente cancelado para a hipótese a que se refere o inciso VII deste artigo.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE:

- a) elaborar Editais;
- b) selecionar estudantes para participação do Programa;
- c) publicar e divulgar o resultado do processo seletivo;
- d) orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PROAC constarão em Edital específico.

Art. 13. As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no programa, bem como, o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Auxílio Creche será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

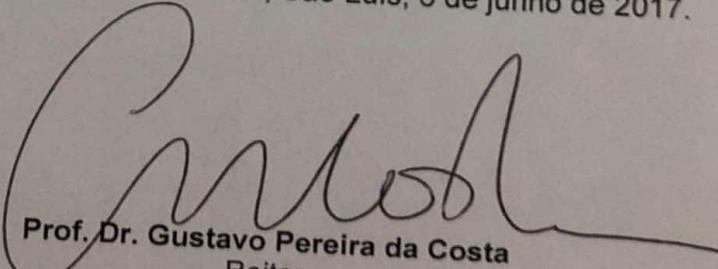
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís, 6 de junho de 2017.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 07/06/2017

Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor